DECRETO Nº 2.249/2021

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente Coronavírus (Covid-19), com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 1º e 3º do art. 1º do Decreto nº 2.247, de 18 de junho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O segmento de bares, lanchonetes, restaurantes, adegas, distribuidoras de bebidas, pesqueiros e afins estão autorizados a funcionar, durante toda a semana (segunda à sexta-feira, sábados e domingos) com atendimento presencial **até as 23:00 horas**. Após este horário somente podem funcionar por meio do sistema "delivery".

(...)

§ 3º **Após as 23:00 horas** fica permitida a entrega pelo sistema "delivery" somente para os estabelecimentos que explorem a comercialização alimentícia, sendo vedada, **expressamente**, a retirada no balcão e a entrega de bebidas alcoólicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.247/2021.

Monte Santo de Minas/ MG, aos 23 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal